



**LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 23 DE junho DE 2003**

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Barra do Piraí, em consonância com a Política Nacional do Idoso preconizada na Lei nº 8.842/94 e que terá entre outras atribuições as seguintes:

- I – Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações a serem desenvolvidas;
- II – Deliberar sobre a organização dos serviços de atendimento ao Idoso, na formulação das Políticas, Planos, Programas, Projetos e execução das Ações no âmbito municipal;
- III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos Idosos;
- IV – Priorizar o atendimento ao Idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço;
- V – Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de atendimento aos Idosos;
- VI – Fiscalizar a observância dos direitos dos Idosos, em consonância com os preceitos legais estabelecidos na política do Idoso;
- VII – Implantar o sistema de informações, que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos nos Planos, Programas e Projetos, nos três níveis de Governo;
- VIII – Aprovar Programas, Projetos e ações estratégicas para o enfrentamento das prioridades dos Idosos, em situações emergenciais no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

IX – Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

X – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

XI – Demais atribuições asseguradas nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 2º** - Compete ao CONSELHO aprovar critérios para celebração de CONTRATOS, AJUSTES DE COOPERAÇÃO ou CONVÊNIOS entre o Poder Público e as Entidades privadas que prestam serviços aos Idosos, no âmbito municipal.

**ARTIGO 3º** - Compete ao CONSELHO acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados aos Idosos, pelas Entidades privadas, no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - No caso de se constatar qualquer irregularidade, deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada, que contrarie as diretrizes da Política do Idoso.

**ARTIGO 4º** - O CONSELHO será composto por 12 (doze) membros, assim distribuídos paritariamente:

a) Seis (06) representantes do Poder Público Municipal:

- 1- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 4- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento;
- 5- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 6- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.

b) Seis (06) representantes da Sociedade Civil:

- 1- Um (1) representante das Associações de Aposentados;
- 2- Um (1) representante das Instituições Asilares, prestadoras de serviço ao IDOSO;
- 3- Um (1) representante dos profissionais da área de Serviço Social (CRESS);
- 4- Um (1) representante das Entidades Religiosas;
- 5- Dois (2) representantes de Grupo de Idosos, devidamente constituídos.

Parágrafo 1º - Para cada titular do CONSELHO, corresponderá 01 (um) Suplente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 2º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais uma vez ou destituídos a critério das Entidades que representam.

Parágrafo 3º - Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da Diretoria de Entidade que tem direito à representação no CONSELHO, quer titular ou suplente, não poderá participar do mesmo representando outra Entidade.

Parágrafo 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Secretário correspondente.

Parágrafo 5º - Os representantes da sociedade civil relacionada, deverão ser escolhidos pelo segmento que representam, através de Fórum próprio, que indicarão os membros Efetivos e Suplentes para compor o CONSELHO, enviando ofício para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 5º** - Os membros efetivos do CONSELHO elegerão, em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Diretor de Comunicação;
- 2º Diretor de Comunicação.

**ARTIGO 6º** - Os membros Efetivos e suplentes do CONSELHO serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de conselheiros.

**ARTIGO 7º** - O exercício da função de membro do CONSELHO é considerado serviço público relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia.

**ARTIGO 8º** - Os membros do CONSELHO, quando no exercício de atividades imperiosas no mesmo, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte quatro) horas de declaração comprobatória à sua Chefia imediata.

**ARTIGO 9º** - O membro do CONSELHO portará uma carteira de identidade que lhe dará o direito a acesso a qualquer local que realize trabalho ou tenha implicação com Idosos.

**ARTIGO 10** - Todas as Deliberações ou Resoluções do CONSELHO, bem como temas relevantes tratados em plenário, serão objeto de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ARTIGO 11** - Para melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CONSELHO em assuntos específicos ou promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do idoso;

II – Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CONSELHO, sem direito a voto, podendo apresentar opiniões, denúncias e projetos para apreciação.

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CONSELHO para promover estudos e avaliações de assuntos importantes, que lhes sejam pertinentes;

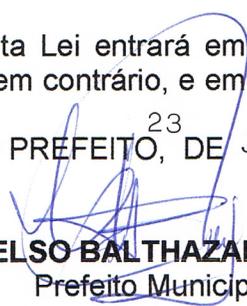
IV – Caberá ao CONSELHO instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras Normas de sua Organização e Funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, que deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação da Prefeitura.

**ARTIGO 12** - O CONSELHO definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

**ARTIGO 13** - Fica instituído o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter Deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais, comunitárias, prestadoras de serviços aos idosos, entidades religiosas, Associações de Aposentados, Grupos de Idosos, Não Governamentais, profissionais do Município, e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria dos membros do CONSELHO e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

**ARTIGO 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 370, de 22/10/1997.

GABINETE DO PREFEITO, DE JUNHO DE 2003.

  
**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 41/03  
Mensagem nº 014/GP/2003  
Autor: Executivo Municipal